



# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 17 de outubro de 2025.

Ofício nº 06/2025

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

A Diretoria e Associados do Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, Casa Lar para Idosos do município de Planalto, Estado do Paraná, tendo como presidente e coordenadora a Senhora JANDIRA BERTÉ HISTER, vem por meio deste, encaminhar documentação para formalizar **Termo de Fomento**.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

  
JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

Exmo. Sr.:  
LUIZ CARLOS BONI  
MD Prefeito Municipal  
Planalto-Paraná

000001



## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

### CHEKLIST:

#### Documentação para formalizar Termo de Fomento Repasse Emenda Parlamentar

Responsável:	JANDIRA BERTÉ HISTER	Cargo:	Presidente
Anexo/DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:	Sim	Não	Observação
-Lei Municipal de Utilidade Pública;	X		
-Comprovante de Inscrição e situação Cadastral na Receita Federal;	X		
-Certidão Negativa de Débitos Municipais;	X		
-Certidão Negativa de Débitos Federais;	X		
-Certificado de Regularidade de FGTS;	X		
-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	X		
-Estatuto Social;	X		
-Ata da Eleição dos membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;	X		
-Relação dos dirigentes;	X		
-Comprovante de endereço;	X		
-Declaração que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;	X		
-Declaração que não deve prestação de contas;	X		
-Declaração que não emprega menor de idade;	X		
-Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.	X		

Planalto, 16 de outubro de 2025.

  
JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

000002



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CGC 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – 555-1321 – Fax 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### LEI Nº 919 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

Declara de Utilidade Pública a Associação “Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis, entidade juridicamente constituída, CNPJ – 03.243.990/0001-87, situada à Rua Padre Marcelo Quilicci 383, Planalto Pr.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

  
NELSON LAURO LUERSEN  
PREFEITO MUNICIPAL

600003



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.243.990/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/06/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R PADRE MARCELLO QUILICCI</b>	NÚMERO <b>484</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>85.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3555-1485</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/06/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2025** às **14:06:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000004





**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**Nº 32578 / 2025**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/12/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 20 de Outubro de 2025

**REQUERENTE: LAR PADRES ANTONIO E  
MARCOS CAVANIS DE PLANALTO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
5ZXHJ9UFFHXZJXT8EXQF**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

2216

**CNPJ/CPF**

03.243.990/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

1156

000005

**ENDEREÇO**

PE. MARCELO QUILICI, 484 - N.SRA.DE LOURDES - SALA Planalto - PR CEP: 85750000

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO**  
**CNPJ: 03.243.990/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:59 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **BF0D.A17E.34EB.0DF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000006

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.243.990/0001-87  
**Razão Social:** LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO  
**Endereço:** RUA RUA PADRE MARCELLO QUILICCI 383 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100422450994931363

Informação obtida em 20/10/2025 14:08:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.243.990/0001-87  
Certidão nº: 62723763/2025  
Expedição: 20/10/2025, às 14:09:43  
Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.243.990/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

PARANÁ

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- “**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**” é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por contribuintes de ordem física, jurídica e pública, tendo duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com sede à Rua Padre Marcelo Quilicci, 484, nesta cidade de Planalto e foro na Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Art.2º- “**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**” terá como finalidade principal:

- a) – Abrigar as pessoas idosas que não possuem vínculos com seus familiares ou com vínculos rompidos com os mesmos;
- b) \_ Acolher portadores de deficiência física ou intelectual sem capacidade de gerir os atos da vida civil, que possui vínculos familiares rompidos ou por determinação judicial;
- c) \_ O acolhimento de pessoas portadoras de deficiência citado na alínea anterior, que não seja por determinação judicial, é exceção, e só será concedido após prévia decisão da Equipe Técnica e da Diretoria.

§ 1º - Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência familiar, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando dessa forma, ambiente saudável e aconchegante;

§ 2º - Acautelar manifestações para com eles, de maneira a entenderem e avaliarem-se como beneficiadores e não beneficiados, a fim de que se sintam engrandecidos e jamais como peso para a sociedade;

§ 3º - Proporcionar-lhes lazer mental, físico e intelectual;

§ 4º - Incentivar aqueles que demonstrarem o desejo de atividade profissional ou de qualquer trabalho dentro do “**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**”, desde que equiparem-se com suas idades e seja-lhes benéfico;

§ 5º - Facilitar-lhes o acesso na prática de suas religiões, dentro e fora do “**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**” ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como um Ser Supremo;

§ 6º - Estimular-lhes a prática de hábitos higiênicos que tenham por finalidade a preservação contra doenças e conservação do bem estar físico e mental;

§ 7º - Terá ainda, o “**LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**”, por finalidade, através dos proponentes da Diretoria e Equipe Técnica, entrarem em contato com as famílias



# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

PARANÁ

c) \_ Apresentar no fim do exercício, relatório, prestação de contas, o planejamento das atividades sociais e a previsão orçamentária para o ano seguinte, com a fixação da contribuição a ser paga pelos associados.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros;

§ 2º - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da metade de seus membros, mais 1 (um);

§ 3º - A associação não remunera por qualquer forma lucros, os cargos de sua diretoria ou de seus conselhos e não distribui lucros ou bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

O presidente é responsável geral pela administração da entidade, e a ele compete ainda convocar e presidir as reuniões, coordenar as promoções e outras realizações. Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, prestação de contas, cheques e ordens de pagamento, balancetes e balanços gerais e administrativos da entidade, e isoladamente, carteiras de trabalho de funcionários, acordos e convênios e outros atos de natureza interna.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

O secretário tem o dever de organizar os expedientes emitidos e recebidos, os relatórios e divulgar os atos da diretoria, e assinar conjuntamente com o presidente, os papéis e atos de sua competência.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

O tesoureiro é o responsável pelo controle financeiro e contábil da entidade, assim como, é obrigado a elaborar os balancetes e balanços gerais, isoladamente, recibos de doações e mais contribuições financeiras.

Art. 10º - Ao Vice-presidente, ao 2º secretário e 2º tesoureiro, substituirão os titulares na falta, ausência ou ainda no impedimento do desempenho de suas atribuições.

Art. 11º - Ao Orador compete:

a)\_ Representar o **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, nas solenidades, festividades ou qualquer ato para qual for solicitado pelo presidente;

b)\_ Submeter a apreciação do presidente suas orações quando escritas;

Art. 12º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

A guarda e registro do patrimônio do **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, apresentando, mensalmente a variação patrimonial e fazendo manter o livro tomo ou mapas para conhecimento do patrimônio.

Art. 13º - A Assembleia geral é órgão soberano desta entidade formado por todos os sócios, com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar balanços financeiros, relatórios e documentos das atividades administrativas e financeiras.

SECRETARIA

*Shirley*

000010

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS e Documentos e Pessoa Jurídica  
Nair Ina Greber - Agente Delegada  
Comarca de Caputema - PR - 3552-1493  
cartorio@rcbcr@hotmail.com



# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

## CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre ambas as categorias de associados.

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)\_ Supervisionar a administração do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS;
- b)\_ Apreciar e dar seu parecer sobre os relatórios de atividades e balanços, por ocasião das assembleias gerais.

§ único \_ para deliberar sobre os constantes nas letras “a” e “b” deste artigo, o conselho fiscal reunir-se-á regularmente, por convocação de um presidente, eleito entre os próprios componentes do conselho fiscal.

## CONSELHO ESPIRITUAL

Art. 16º - Aos Conselheiros Espirituais compete a orientação espiritual, administração dos sacramentos e o atendimento espiritual.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485  
cartorioirgreber@hotmail.com

## CAPITULO III

### DOS DEPARTAMENTOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 17º - Cada departamento criado pelo LAR terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 18º - O que for previsto no Regimento Interno de cada departamento, será norma a seu funcionamento, aplicando-se subsidiariamente o que estiver previsto no presente estatuto.

§ único \_ os departamentos serão dirigidos por diretores escolhidos pela diretoria, com seus deveres regulamentados no respectivo Regimento Interno.

## CAPITULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 19º - Os recursos financeiros serão fiscalizados mensalmente, mediante prestação de contas pelos documentos e, anualmente, pela Assembleia Geral, mediante apresentação de balanços financeiros e patrimoniais.

§ único \_ o atendimento das despesas dos departamentos será feito mediante orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20º - Nenhuma despesa será feita, como aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes, sem prévia autorização da Diretoria executiva ou Assembleia Geral quando for o caso.

QUINTANA

*Christina*

000011



# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

que possuem sob sua guarda, pais idosos e, por motivo de incompatibilidade, tentam escusar-se do dever pretendendo passar adiante suas responsabilidades. Tentará, por todos os meios, a equipe, conscientizá-los da sublime virtude de aceitação pelo amor fraternal que santifica as almas. E, no caso de resultar infrutífera e sem êxito a tentativa e, havendo vaga, o **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS** acolherá os mesmos;

§ 8º - Para o ingresso de cada idoso no LAR, será cuidadosamente analisado e submetido à apreciação da Diretoria e Equipe Técnica que, se necessário, reunir-se-á em reunião extraordinária;

§ 9º - **O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, manterá suas portas abertas aos idosos que lá não residirem e a comunidade em geral, para que, se quiserem participar das festividades, lazer, atos religiosos, visitas.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS E CONTRIBUINTES

Art. 3º \_ Serão considerados sócios desta entidade os membros filiados e que frequentem assiduamente as reuniões ordinárias e extraordinárias desta entidade.

§ 1º - Para efetivarem como membros desta entidade, obrigam-se os filiados mencionados neste artigo, a cumpri-lo frequentando as reuniões;

§ 2º - Para ter direito a voto, p associado tem que ter participado no mínimo de sessenta por cento das reuniões.

Art. 4º \_ Serão considerados contribuintes desta entidade, todos aqueles que lhe fizerem ou lhe prestarem trabalho.

### DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º \_ **O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS**, será administrado por uma diretoria, eleita a cada dois anos e formada por todas as categorias de associados, possível de uma reeleição, constituída de: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro, 2º tesoureiro, relações públicas, orador, três suplentes, três conselheiros fiscais, diretor de patrimônio e três conselheiros espirituais, os quais terão mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Os membros da diretoria serão eleitos pelos sócios aptos para votar e serem votados.

Art. 6º \_ À diretoria compete:

- a) \_ A administração de negócios, sociais e práticos de todos os atos e determinações;
- b) \_ Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como orientar as atividades dos sócios;



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartorioereber@hotmail.com

000012



# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

Art. 21º - O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, organizará seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças, com os seguintes elementos:

- a) Contribuições regulares e espontâneas dos associados;
- b) Donativos;
- c) Legados;
- d) Auxílios e subvenções Federal, Estadual e Municipal;
- e) Produtos de campanhas, promoções e outras receitas diversas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, tem duração por um período indeterminado.

Art. 23º - O ano financeiro e social coincidirá com o ano civil.

Art. 24º - É vedada a fusão do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, com qualquer outra entidade ou organização desde que não seja com os mesmos objetivos e finalidades.

Art. 25º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral extraordinária, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não se admitindo representação.

Art. 26º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 27º - Em caso de dissolução do LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS, o patrimônio passará a uma instituição congênere, mas isto só com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

Art. 28º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto, 28 de julho de 2022.

Jandira Berté Hister

Presidente

Monique Izabel Eichelberger

Advogada – OAB/PR 77.163





**SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR**

Avenida Rio Grande do Sul 583, Sala 02 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO/PR  
cartorioquintana@rlfline.com.br - Fone: 46-3555-1134

Selo Digital n° F204XuhqtyfcTa2d0nTNAIA3R.

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de JANDIRA BERTE HISTER.

\*0001\* FE293V87U-510143-79\*. Dou fé. Planalto-Paraná, 12 de agosto de 2022. Em Testemunho da Verdade

*Juliana Szekut*  
Juliana Szekut - escrevente



*Juliana Szekut*  
CRR: 072.841.249-70  
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro da Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO N° 0027673

REGISTRO N° 0000449

LIVRO A-027 - FOLHA 004/009

Capanema-PR, 17 de agosto de 2022

*Daniel Eduardo Greber*  
Daniel Eduardo Greber  
Escrevente-Substituto

Selo F209MCzqdEGr7sIHXQCeDab29  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485  
cartorioirgreber@hotmail.com

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Averbado a margem do registro  
n° 0000449, fls. do livro A-004  
de Registro Integral aos  
17/08/2022. Dou fé.

Capanema, 17/08/2022

*Daniel Eduardo Greber*  
Daniel Eduardo Greber  
Escrevente Substituto

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485  
cartorioirgreber@hotmail.com

000014

Ata n.º 0112025

Aos cinco dias do mês de maio de ano de dois mil e vinte e cinco, com início às dezesseis horas conforme edital datado do dia quatorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Casa Par Padres Antônio e Marcos Cavani de Planalto, Rua Padre Marcelo Gulicci, n.º 484, Bairro, Nossa Senhora do Lourdes, neste município de Planalto, Paraná, reuniram-se em assembleia a diretoria e membros associados desta instituição para proceder à eleição da nova diretoria e prestação de contas. Dando início a presidente, Senhora Jandira Berti Lister deu as boas vindas a todos e agradeceu a colaboração que sempre teve. Apresentou a eleger número um (única), para o período de dois anos partando-se do dia cinco de maio de dois mil e vinte e cinco a cinco de maio de dois mil e vinte e sete, a qual foi por aclamação, votada e aprovada, ficando assim constituída:

Presidente, Jandira Berti Lister, R.G. 841.584-0, CPF 397.541.349-53, brasileira, viúva, residente e domiciliada neste município de Planalto, Paraná, Vice presidente, Mara Baggio, Primeira Secretária, Antonia Brembati Otoban, R.G. 2.112.783-7, CPF 581.128.049-15, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste município de Planalto, Paraná, Segunda Secretária, Sgerelda Milani Obolski, Primeira Tesoureira, Kacyara Tone Kinner, R.G. 4.685.916-8, CPF 870.102.899-15, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Planalto, Paraná, Segunda Tesoureira, Jane de Souza, Relações Públicas, Gisele Hornelles, Prador, Maurício Cirilo Lister, Diretora de Rouparia, Sandra Regina Budttinguer, Diretor



Patrimônio, Maikon F. Tovo, Erival Jaime Vian,  
Roberto Porzavalle, Onni de Oliveira, Suplentes,  
Marisa Kruger, Ivone Cláudia Toyin e  
Cezarene Julio, Arsa Carmidita Frantz, e Carmar  
da Paula. Por todos passaram a nova diretoria,  
o presidente agradeceu e na sequência fez a prestação  
de contas, descrevendo os documentos à disposição,  
sendo aprovada por unanimidade. Nada mais  
a constar, segue a presente Ata aprovada  
assinada pelos presentes. Anterior: <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Berto Hister, Suelza M. Obal, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Jandira Regina Budtinguer, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Jaime Vian, <sup>Anterior</sup> ~~Outra <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Jacara M. Tovo Kimmer, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Christoff, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Ara claudia mijllo, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Hister, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Fernando Tovo, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Ked, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Alexandra Helena Cegerini Tamara, <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~ <sup>Anterior</sup> ~~Outra~~  
Katina Berto Hister.~~

**SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR**  
RACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR  
Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02  
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000  
cartoriomiranda@outlook.com  
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN1jGwGbfpx95TzT4F204q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de JANDIRA BERTE HISTER.  
"0019" FGH5FYEZ-73967C-11" Dou fe Planalto - Paraná, 07 de maio de 2025.  
Em Testemunho da Verdade

*Isabel Cristina Dresch Libardi*  
Isabel Cristina Dresch Libardi  
Escrevente Substituta



Isabel C. Dresch Libardi  
Escrevente Substituta  
CPF: 041.183.269-73

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
PROTOCOLO Nº 0029773  
REGISTRO Nº 0002003  
LIVRO A  
Capanema, PR, 08 de maio de 2025  
  
Nair Iria Greber  
Agente Delegada  
Selo SFTD3eQDupKszP6IREaDF209q  
Consulte esse selo em  
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Nair Iria Greber  
Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR  
46 3552-1485



# LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: [casalarplanalto@gmail.com](mailto:casalarplanalto@gmail.com)

## RELAÇÃO DE DIRIGENTES:

### I - Responsável legal:

**JANDIRA BERTÉ HISTER**

RG: 841.587-0 – SSP/PR	CPF: 297.571.349-53	Telefone: (46) 35551170
Endereço Residencial: Rua Pe. Marcelo Quilicci, 383	CEP: 85-750-000	E-mail:

Vice-presidente: MARA REGINA BÁGGIO	RG. 3.935.378-4	marabaggio2017@gmail.com
--	-----------------	--------------------------

### II - Responsável técnica da Assistência Social:

**NEIVA DIONI SANDRI EICHELBERGER**

RG.66775887 - SSP/PR	CPF 02073693997	Telefone: 46 999070434
Endereço Residencial: Av. Rio Grande do Sul, 1556 - Planalto, Pr	CEP: 85-750-000	E-mail: dionicras@hotmail.com

Planalto, 16 de outubro de 2025.

*B. Hister*

000017

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

03.243.990/0001-87

**NOME EMPRESARIAL:**

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

KACYARA MARIA TOVO KINNER

**Qualificação:**

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

JANDIRA BERTE HISTER

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2025 às 14:07 (data e hora de Brasília).

000018





06005100110 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO ÚNICO DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. João Luiz de Blazette, 1144 - Bloco C - Mossunduba  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ: 04.368.989/0001-06  
INSC. ESTADUAL: 9023407399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46976021976

Classificação:  
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:  
Bifásico /50A

DATAS DE LEITURAS  
Leitura anterior: 13/08/2025  
Leitura atual: 12/09/2025  
Nº de dias: 30  
Próxima Leitura: 14/10/2025

Nome: LAR PADRES ANTONIO E MARCOS  
CAVANIS DE PLANALTO  
Endereço: R Pe Marcelo Quilicci, 484 - 86673 03  
247400 - Ns de Lourdes  
CEP: 85750-000  
Cidade: Planalto - Estado: PR  
CNPJ: 03243990/0001-87  
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

66718716



NOTA FISCAL No. 188764202 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 11/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4125 0904 3688 9800 0106 6600 3188 7642 0210 8255 6304  
Protocolo de Autorização: 1412500046026682 - 11/09/2025 às 01:14:39America/Sao\_Paulo

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	05/10/2025	R\$684,78

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS- COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	754	0,371565	280,16	19,02	53,23	0,275750	ICMS	649,12	19%	123,33
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	754	0,494072	372,53	25,29	70,78	0,366670	COFINS	469,43	6,8860%	32,32
ENERGIA INJETADA TE 09/2025 GDIII-I	kWh	-175	0,371543	-65,02	-4,42	-12,35	0,275750	PS	469,43	1,4940%	7,02
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2025 GDIII-I	kWh	-175	0,322000	-56,35	-4,72	0,00	0,295059				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	754,00	0,106127	80,02	5,43	15,20	0,078770				
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	-175,00	0,106114	-18,57	-1,26	-3,53	0,078770				
SERV.EMISSAO DE 2 VIA FATURA	UN		4,200000	4,20							
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		12,110000	12,11							
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,800000	0,80							
ACRESCIMO MORATORIO	UN		0,210000	0,21							
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		74,690000	74,69							
<b>TOTAL</b>				<b>684,78</b>	<b>19,34</b>	<b>123,33</b>					

PERÍODOS DE CONTABILIDADE		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
SET25	754	30
AGO25	760	30
JUL25	984	32
JUN25	626	29
MAI25	574	30
ABR25	784	28
MAR25	1169	32
FEV25	1266	30
JAN25	1051	32
DEZ24	961	30
NOV24	763	29
OUT24	708	32
SET24	551	30

Reservado ao Fisco

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0041347524	CONSUMO kWh	TP	37230	37984	1	754
0041347524	GERAC kWh	TP	4743	4918	1	175

PERÍODO FISCAL: 11/09/2025

6CA4.8D77.E511.EDCF.EA86.168E.1963.B31D

REVISÃO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).  
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL.  
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
A partir de 01/2026 o número da Unidade Consumidora possuirá 15 dígitos.  
Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:14/08-12/09

000019



## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

### DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que o Lar possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previstas na sua área de atuação.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 16 de outubro de 2025.

  
JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

000020



## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

### DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que estamos em dia com as Prestações de Contas, sem dívida com nenhum órgão.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 16 de outubro de 2025.

  
JANDIRA BERTE HISTER

Presidente

000021



## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO

-

PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

### DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins que não empregamos menores de idade nesta casa lar.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 16 de outubro de 2025.

JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

000022



## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: casalarplanalto@gmail.com

### DECLARAÇÃO

Eu, Jandira Berté Hister, RG. 841.587-0, SSP/PR, CPF 297.571.349-53, brasileira, viúva, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Planalto, Paraná, Presidente e responsável legal por este Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis, declara para os devidos fins, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

E por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 16 de outubro de 2025.

JANDIRA BERTÉ HISTER

Presidente

000023





## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

### PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

#### REFERENTE

**EXERCÍCIO** = O período é condicionado à publicação do Termo Aditivo, cfe. Anexo cronograma do desembolso.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### 1.1- Dados Cadastrais da Instituição ao Proponente

Nome da Instituição LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS		CNPJ: 03.243.990/0001-87
Endereço: Rua Pe. Marcello Quilicci nº 484 - Planalto - Pr		CEP: 85.750-000
Telefone: (46) 3555-1553	Fax: _	E-mail: casalarplanalto@gmail.com
Banco BB= 001	Agência 4754-6	Conta

2

Nome do responsável legal da instituição proponente: JANDIRA BERTÉ HISTER		
Função Presidente	RG: 841587-0/SSP/PR	CPF: 297.571.349-53
Telefone (46)35551170	E-mail:	
Endereço residencial: Rua Pe. Marcello Quilicci		CEP: 85.750-000

Nome do responsável técnico pela execução do serviço: MARA REGINA AREND BAGGIO		
Função: VICE PRESIDENTE	RG: 3935378-4	CPF: 555.361.909-20
Telefone: (46) 999037524	E-mail: marabaggio2017@gmail.com	

## 1.2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC

**LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO** - constituída na forma de Associação, Fundado em 1999, atuando a mais tempo do que o exigido pela lei 13.019 de 2014 para firmar parceria com o poder público; surgiu com a união de algumas pessoas com o objetivo de atender ao IDOSO por meio de proteção e assistência alimentar, Desenvolvendo um trabalho totalmente social com idosos vulneráveis, ofertando a eles uma qualidade de vida melhor, digna de um ser humano.

A Casa Lar é reconhecida pela:

- Utilidade pública Municipal Lei nº 919 de agosto de 1999.
- Inscrição Municipal nº 2216
- Registro no CMAS nº 04
- Registro no CM Nº 1414-00
- Participa do Conselho de Saúde

### **1.3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Rua Padre Marcello Quilicci, nº 484 = Bairro Nossa. Senhora de Lourdes, Planalto, Paraná.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:**

Nome do Programa/ Serviço
<b>“ENVELHECER COM DIGNIDADE”</b>
<b>TERMO DE FOMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO</b>
- Abrigamento de pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade; - Programa de acolhimento a idosos carentes;
- Atendimento a atividades físicas, palestras de higiene pessoal, saúde e bem estar e confraternizações festivas. Endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

4

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO, esta localizado na Rua Padre Marcello Quilicci nº 484, Centro, Planalto – Paraná e os serviços serão executados na sede da mesma.

Atualmente o Lar não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui 16 (dezesseis) quartos pequenos, 1 (uma) sala de televisão com televisão, 1 (uma) sala de oração, 1 (uma) sala de festa (lazer), 1 (uma) cozinha, 5 (cinco) banheiros, 1 (uma) lavanderia, 1 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta, estufa para verduras.

No atendimento aos idosos, os profissionais são pessoas voluntárias ou cedidas de outros órgãos, como da saúde pelo Sistema Único de Saúde SUS.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

#### Acolhimento de pessoas

A Associação LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO é uma referencia e ponto de apoio Social para o abrigo dos idosos carentes de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a convivência em família, dando-lhes condições para que os mesmos sintam-se amparados.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e respeitando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e acolhedor.

### 4. OBJETIVOS:

- Promover a integração do idoso no ambiente social, cultural, recreativo e saúde;
- Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;

- Conscientizar o idoso quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
- Estimular as atividades recreativas e eventos sociais, incentivar no lazer e a cultura;

5

- Facilitar-lhes o acesso na pratica de suas religiões dentro do LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como ser Supremo;
- Incentivar os hábitos de higiênicos para a preservação da saúde e conservação do bem estar físico e mental;

### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

**O LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS DE PLANALTO** é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por contribuintes de ordem física, jurídica e pública, tendo duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com sede à Rua Padre Marcelo Quilicci, 484, nesta cidade de Planalto e foro na Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

São atendimentas às necessidades básicas dos idosos, com visitas, trabalhos em grupos, fornecimentos de alimentos, produtos de higiene e limpeza, remédios, vestuários, agasalhos, atendimento de psicóloga, enfermeira, personal educação física para que o idoso possa ter uma melhor qualidade de vida, atividades de lazer e confraternização.

Lembrando que as despesas da casa e com os internos são bastante altas, significativas, urgentes e emergentes.

Despezas com funcionárias, cuidadores, acompanhantes aos que internam no hospital e ida para outros municípios para tratamento de saúde, reparos no imóvel, aquisição e reparos em utensílios, luz, lenha, água, gaz, combustível, seguro, encargos com documentação entre outras.

O recurso disponibilizado pelo Município será destinado para aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza. Este, somado com outros recursos adquiridos e doações recebidas, com um bom planejamento e criatividade é possível dar um atendimento às necessidades básicas e promover uma boa qualidade de vida aos idosos acolhidos.

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Meta 1:</b>		Acolhimento de 14 idosos com alimentação, higiene e reméios.				
<b>Etapa</b>		<b>Período</b>		<b>Resultados previstos</b>		<b>Cumprimento das metas</b>
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de alimentos.	outubro/2025	outubro/2027	Alimentação para o bem estar necessário à	Atendimento para 14 idosos	Relatórios/fotografias/notas fiscais

				saúde e sobrevivência.		
2	Aquisição de produtos de higiene e limpeza.	de outubro/2025	de outubro/2027	Bem estar necessário à saúde e sobrevivência.	Atendimento para 14 idosos	Relatório veterinário/notas fiscais

<b>7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS</b>	
<b>7.1 previsões de receitas: R\$ 73.000,00</b>	
<b>7.2 descrições das despesas:</b>	
Despesas - Descrição	Valor total
Material de Consumo (ALIMENTAÇÃO)	48.000,00
Material de Consumo (LIMPEZA E HIGIENE)	24.000,00
	<b>TOTAL: R\$ 73.000,00</b>
	<b>TOTAL DE REPASSE PODER PÚBLICO: R\$72.000,00</b>
	<b>TOTAL DE CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: R\$ 1.000,00</b>

<b>8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE</b>			
1ª Parcela R\$ 3.000,00	2ª Parcela R\$ 3.000,00	3ª Parcela R\$ 3.000,00	4ª Parcela R\$ 3.000,00
5ª Parcela R\$ 3.000,00	6ª Parcela R\$ 3.000,00	7ª Parcela R\$ 3.000,00	8ª Parcela R\$ 3.000,00
9ª Parcela R\$ 3.000,00	10ª Parcela R\$ 3.000,00	11ª Parcela R\$ 3.000,00	12ª Parcela R\$ 3.000,00
13ª Parcela R\$ 3.000,00	14ª Parcela R\$ 3.000,00	15ª Parcela R\$ 3.000,00	16ª Parcela R\$ 3.000,00
17ª Parcela R\$ 3.000,00	18ª Parcela R\$ 3.000,00	19ª Parcela R\$ 3.000,00	20ª Parcela R\$ 3.000,00

7

21ª Parcela R\$ 3.000,00	22ª Parcela R\$ 3.000,00	23ª Parcela R\$ 3.000,00	24ª Parcela R\$ 3.000,00
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

**9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Notas	Mensal

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 24 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o termo de fomento.

**11. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA:**

Declaro, solidariamente, sob as penas da Lei, eu temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.19/2014.

Planalto, 16 de outubro 2025.

  
**JANDIRA BERTÉ HISTER**  
Presidente





## LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CNPJ 03.243.990/0001-87

Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 484 – CEP: 85.750-000

Lei nº 919 (utilidade pública) – Registro nº 1414-00 C.M.

Fones: (046) 3555-1553 – (46) 3555-1170

PLANALTO - PARANÁ

### PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

#### REFERENTE

**EXERCICIO=** O período é condicionado à publicação do Termo Aditivo, cfe. Anexo cronograma do desembolso. (2025 – 2027)

#### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1- Dados Cadastrais da Instituição ao Proponente

Nome da Instituição LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS		CNPJ: 03.243.990/0001-87
Endereço: Rua Pe. Marcello Quilicci nº 484 - Planalto - Pr		CEP: 85.750-000
Telefone: (46) 3555-1553	Fax: _	E-maill: casalarplanalto@gmail.com
Banco BB= 001	Agência 4754-6	Conta

2

Nome do responsável legal da instituição proponente: JANDIRA BERTÉ HISTER		
Função Presidente	RG: 841587-0/SSP/PR	CPF: 297.571.349-53
Telefone (46)35551170	E-mail:	
Endereço residencial: Rua Pe. Marcello Quilicci		CEP: 85.750-000

Nome do responsável técnico pela execução do serviço: MARA REGINA AREND BAGGIO		
Função: VICE PRESIDENTE	RG: 3935378-4	CPF: 555.361.909-20
Telefone: (46) 999037524	E-mail: marabaggio2017@gmail.com	

## 1.2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC

**LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO** - constituída na forma de Associação, Fundado em 1999, atuando a mais tempo do que o exigido pela lei 13.019 de 2014 para firmar parceria com o poder público; surgiu com a união de algumas pessoas com o objetivo de atender ao IDOSO por meio de proteção e assistência alimentar, Desenvolvendo um trabalho totalmente social com idosos vulneráveis, ofertando a eles uma qualidade de vida melhor, digna de um ser humano.

A Casa Lar é reconhecida pela:

- Utilidade pública Municipal Lei nº 919 de agosto de 1999.
- Inscrição Municipal nº 2216
- Registro no CMAS nº 04
- Registro no CM Nº 1414-00
- Participa do Conselho de Saúde

### 1.3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Rua Padre Marcello Quilicci, nº 484 = Bairro Nossa. Senhora de Lourdes, Planalto, Paraná.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Nome do Programa/ Serviço
<b>“ENVELHECER COM DIGNIDADE”</b>
<b>TERMO DE FOMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO</b>
- Abrigamento de pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade;
- Programa de acolhimento a idosos carentes;

4

- Atendimento a atividades físicas, palestras de higiene pessoal, saúde e bem estar e confraternizações festivas. Endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO, esta localizado na Rua Padre Marcello Quilicci nº 484, Centro, Planalto – Paraná e os serviços serão executados na sede da mesma.

Atualmente o Lar não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui 16 (dezesseis) quartos pequenos, 1 (uma) sala de televisão com televisão, 1 (uma) sala de oração, 1 (uma) sala de festa (lazer), 1 (uma) cozinha, 5 (cinco) banheiros, 1 (uma) lavanderia, 1 (uma) dispensa, mesas e cadeiras, na parte externa tem um pátio grande para as atividades físicas e uma horta, estufa para verduras.

No atendimento aos idosos, os profissionais são pessoas voluntárias ou cedidas de outros órgãos, como da saúde pelo Sistema Único de Saúde SUS.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **Acolhimento de pessoas**

A Associação LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO é uma referência e ponto de apoio Social para o abrigo dos idosos carentes de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a convivência em família, dando-lhes condições para que os mesmos sintam-se amparados.

Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e respeitando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

### **4. OBJETIVOS:**

- Promover a integração do idoso no ambiente social, cultural, recreativo e saúde;
- Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;

5

- Conscientizar o idoso quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
- Estimular as atividades recreativas e eventos sociais, incentivar no lazer e a cultura;
- Facilitar-lhes o acesso na pratica de suas religiões dentro do LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, ou fora dele, desenvolvendo os sentimentos de respeito para uma crença superior, cultuando Deus como ser Supremo;
- Incentivar os hábitos de higiênicos para a preservação da saúde e conservação do bem estar físico e mental;

### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O **LAR PADRES ANTONIO e MARCOS CAVANIS DE PLANALTO** é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por contribuintes de ordem física, jurídica e pública, tendo duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com sede à Rua Padre Marcelo Quilicci, 484, nesta cidade de Planalto e foro na Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

São atendimentas às necessidades básicas dos idosos, com visitas, trabalhos em grupos, fornecimentos de alimentos, produtos de higiene e limpeza, remédios, vestuários, agasalhos, atendimento de psicóloga, enfermeira, personal educação física para que o idoso possa ter uma melhor qualidade de vida, atividades de lazer e confraternização.

Lembrando que as despesas da casa e com os internos são bastante altas, significativas, urgentes e emergentes.

Despezas com funcionárias, cuidadores, acompanhantes aos que internam no hospital e ida para outros municípios para tratamento de saúde, reparos no imóvel, aquisição e reparos em utensílios, luz, lenha, água, gaz, combustível, seguro, encargos com documentação entre outras.

O recurso disponibilizado pelo Município será destinado para aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza. Este, somado com outros recursos adquiridos e doações recebidas, com um bom planejamento e criatividade é possível dar um atendimento às necessidades básicas e promover uma boa qualidade de vida aos idosos acolhidos.

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Meta 1:</b>		Acolhimento de 14 idosos com alimentação, higiene e reméios.				
<b>Etapa</b>		<b>Período</b>		<b>Resultados previstos</b>		<b>Cumprimento das metas</b>
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição



6

1	Aquisição de alimentos.	de dezembro - 2025	dezembro - 2027	Alimentação para o bem estar necessário à saúde e sobrevivência.	Atendimento para 14 idosos	Relatórios/fotografias/notas fiscais
2	Aquisição de produtos de higiene e limpeza.	de dezembro - 2025	dezembro - 2027	Bem estar necessário à saúde e sobrevivência.	Atendimento para 14 idosos	Relatório veterinário/notas fiscais

### 7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPEZAS

**7.1 previsões de receitas: R\$ 73.000,00**

#### 7.2 descrições das despesas:

Despesas - Descrição	Valor total
Material de Consumo (ALIMENTAÇÃO)	48.000,00
Material de Consumo (LIMPEZA E HIGIENE)	24.000,00
<b>TOTAL: R\$ 73.000,00</b>	
<b>TOTAL DE REPASSE PODER PÚBLICO: R\$72.000,00</b>	
<b>TOTAL DE CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: R\$ 1.000,00</b>	

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

1ª Parcela R\$ 3.000,00	2ª Parcela R\$ 3.000,00	3ª Parcela R\$ 3.000,00	4ª Parcela R\$ 3.000,00
5ª Parcela R\$ 3.000,00	6ª Parcela R\$ 3.000,00	7ª Parcela R\$ 3.000,00	8ª Parcela R\$ 3.000,00
9ª Parcela R\$ 3.000,00	10ª Parcela R\$ 3.000,00	11ª Parcela R\$ 3.000,00	12ª Parcela R\$ 3.000,00
13ª Parcela R\$ 3.000,00	14ª Parcela R\$ 3.000,00	15ª Parcela R\$ 3.000,00	16ª Parcela R\$ 3.000,00
17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20ª Parcela

7

R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
21ª Parcela R\$ 3.000,00	22ª Parcela R\$ 3.000,00	23ª Parcela R\$ 3.000,00	24ª Parcela R\$ 3.000,00

**9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Notas	Mensal

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 24 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o termo de fomento.

**11. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA:**

Declaro, solidariamente, sob as penas da Lei, eu temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.19/2014.

Planalto, 01 de dezembro 2025.

  
JANDIRA BERTE HISTER

Presidente



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 20 de outubro de 2025.

Ref. à solicitação da Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS.

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR**

A Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu em 17 de outubro de 2025, o ofício nº 006/2025, através do qual a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a manutenção dos trabalhos de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhando a seguinte documentação:

- Ofício manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, esta Secretaria de Assistência Social pediu que a e referida entidade juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Lei Municipal nº 919 de agosto de 1999;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

066040



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não deve prestações de contas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Dessa forma, OBSERVADO que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS oferece o trabalho de acolhimento de idosos em vulnerabilidade social e comprovado que temos 14 (quatorze) idosos de Planalto sendo atendidos (número que pode variar de um ano a outro), e ainda:

CONSIDERANDO ainda que para tal acolhimento a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS necessita oferecer aos idosos um ambiente limpo e confortável, alimentação adequada e cuidados especiais, o que gera um custo que a Entidade não tem condições de arcar sozinha, portanto surge a necessidade de repasse financeiro por parte do Município.

DESTACAMOS que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS já realizada há alguns anos esse serviço, tendo apoio do Município por outros termos de fomentos firmados em outros anos.

Desta forma, entende esta Secretaria que o trabalho oferecido pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS atende os princípios de interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Portanto, a Secretaria de Assistência Social **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS o presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade..

*Lizandra e Boni*  
**LIZANDRA CRISTINA BONI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

000042





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 20 de outubro de 2025.

*Luiz C. Boni*

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Termo de Fomento que celebram o Município de Planalto e a Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis – Planalto, para atende o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do Município de Planalto.

**DECLARAMOS:** para devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

### **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO 2025.**

As despesas decorrentes do objeto supra mencionado, correrão á conta da dotação orçamentária própria do Município de Planalto, Paraná, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro 2025, na seguinte classificação programática 10.144.0801-2021 – 3.3.50.43.00.00

Além da Previsão Orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Planalto, Estado do Paraná.

Planalto 21 de outubro de 2025.

JONES ROBERTO KINNER  
CRC/PR 046337/0



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/11/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10. Secretaria de Assistência social	50.000,00	50.000,00	9.000,00	41.000,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	50.000,00	9.000,00	41.000,00
08.241.0801.2021 Assistência a Pessoa Idosa	50.000,00	50.000,00	9.000,00	41.000,00
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	9.000,00	41.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>41.000,00</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/11/2025

Tipo: 2

Ordem: 021

Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

006045



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5605/2024 para atender o disposto no Art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, para firmar termo de fomento com este município, o presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade., conforme plano de trabalho anexo à documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade que desenvolve atendimento especializado de acolhimento a idosos em situação de vulnerabilidade social. A entidade oferece aos idosos acolhimentos em ambiente familiar, com materiais de higiene e alimentação, além de acompanhamento de profissionais especializados. Com efeito, a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade de suma importância para auxiliar o Município de Planalto no atendimento social desses idosos.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não dispõe de estrutura física e humana para o atendimento social da demanda de idosos em situação de vulnerabilidade e a entidade há muitos anos realiza esses atendimentos, igualmente, há anos são realizados repasses mensais para a referida a fim de auxiliar o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.

006046



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

A entidade é aberta a toda a demanda de Idosos Planaltinos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

**3) Quanto à viabilidade da execução da parceria,** a Entidade conta com instalações adequadas para atender a demanda de idosos e entregar o serviço de acolhimento com qualidade, além disso o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório realizando um trabalho de qualidade.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

**4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso,** observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.

**5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos,** mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.

**6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento,** o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 21 de outubro de 2025.

---

KEILA CRISTINA WELTER

---

ALINE DENISE ESFOGLIA

*Janice Royer Borchardt*

JANICE ROYER BORCHARDT



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, não possui fins lucrativos, bem como desenvolve atendimento especializado de acolhimento a idosos em situação de vulnerabilidade.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado às pessoas excepcionais, com diversos profissionais especializados neste atendimento, **sendo o presente fomento para viabilizar repasse mensal**, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e/ou, do art. 30, IV do mesmo diploma legal, na forma de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar e/ou recursos próprios, especificamente no tocante ao repasse destes recursos à solicitante entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 17 de outubro de 2025, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato.  
Passa-se à análise.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO - PARANÁ**

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante - LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas, plano de trabalho e parecer do órgão técnico.

Não fora acostada a minuta do Termo de Fomento, a qual deve ser confeccionada pelo órgão técnico e passar pelo crivo da análise jurídica e do controle interno.

Também não encontra-se anexado edital de chamamento.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

O plano de trabalho deve atender às exigências formais do Edital de Chamamento, o qual deve ser anexado aos autos.

As metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

*organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, conforme especificado em seu Estatuto Social.

Sendo dever do Estado (latu senso) garantir à todos o pleno exercício destes direitos, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Fomento, onde o mesmo irá garantir o atendimento específico aos excepcionais, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014, em especial aos requisitos estampados no art. 42 (cláusulas essenciais).

Neste ponto, a intenção do termo de fomento é melhorar a prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas supramencionadas, estes devem, sempre que possível, ser melhorados.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos.

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

O artigo 11 de referida Lei Federal apresenta a obrigatoriedade de publicação na rede mundial de computadores o presente termo de fomento, prestação de contas, remuneração paga aos profissionais, etc:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:*

*I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;*

*II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;*

*III - descrição do objeto da parceria;*

*IV - valor total da parceria e valores liberados;*

*IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.*

*VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.*



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Vale destacar que seria juridicamente possível o administrador público realizar procedimento de dispensa de chamamento público ou **inexigibilidade de chamamento público**, fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços da mesma natureza, verifica-se que a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo, **desde que realizadas as diligências acima apontadas**, em especial a juntada da minuta do termo de fomento e o chamamento público.

Planalto-PR, 25 de novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAO ANDERSON KLAUCK  
Data: 25/11/2025 15:02:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ANDERSON KLAUCK  
PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### DESPACHO

#### **Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 021/2025.**

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 021/2025 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, que tem por objeto a manutenção dos trabalhos de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, e que atualmente conta com 14 (quatorze) idosos do Município de Planalto.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade

006053





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS é a única entidade que presta o serviço de acolhimento de idosos no Município de Planalto;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.

Planalto, 25 de novembro de 2025.

*Luiz C. Boni*

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Lei nº 2913 de 16 de dezembro de 2025

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53.

**Art. 2º** O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

**Art. 3º** A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO

Boni

000055



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

241 ASSISTENCIA AO IDOSO

02580 - 3.3.50.43.00.00 – SUBEVENÇÕES SOCIAIS

00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TERMO DE FOMENTO Nº .../2025

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº xxxx de xx de xxxxx de 202x, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

**CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2851, Publicada; 17/12/2024. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO  
241 ASSISTENCIA AO IDOSO  
02580 - 3.3.50.43.00.00 – SUBEVENÇÕES SOCIAIS  
00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE** - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Cc: 9948-1

Ag: 4754-6

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
  - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
  - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA** - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
- 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
  - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1593  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**Parágrafo Quinto** - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Sexto** - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO** - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: Lizandra Cristina Boni e Simone Raquel Baldissera.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS** - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal de Planalto

JANDIRA BERTÉ HISTER  
LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS

CARLA FATIMA MOMBACH STURM  
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ADMINISTRATIVO  
LEI Nº 2913 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Lei nº 2913 de 16 de dezembro de 2025**

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **Entidade Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53.

**Art. 2º** O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

**Art. 3º** A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO  
241 ASSISTENCIA AO IDOSO  
02580 + 3.3.50.43.00.00 – SUBEVENÇÕES SOCIAIS  
00000 + RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

**TERMO DE FOMENTO Nº .../2025**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por

000055



organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” e “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”. Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº xxxx de xx de xxxxx de 202x, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

**CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2851, Publicada; 17/12/2024. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0801-2021 – ASSISTENCIA AO IDOSO

241 ASSISTENCIA AO IDOSO

02580 - 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES).

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE** - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Cc: 9948-1

Ag: 4754-6

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.

Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.

Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.

Não cumprimento do Plano de Trabalho.

000066

Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

**Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

**Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

**Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.

Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA**

- Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.

Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos; com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.

Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.

Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

- O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.

- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.

Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.

Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:

quando não for executado o objeto deste instrumento;

quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

000067

Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.

É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**Parágrafo Quinto** - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Sexto** - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

000068

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO** - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: Lizandra Cristina Boni e Simone Raquel Baldissera.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

000069

**Parágrafo Primeiro** - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS** - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

***LUIZ CARLOS BONI***

Prefeito Municipal de Planalto

***JANDIRA BERTÉ HISTER***

Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis

***CARLA FATIMA MOMBACH STURM***

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:7FE3E9E3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2025. Edição 3434  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000970



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

**INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC**

**O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro pertinente ao **Programa Envelhecer com Dignidade**” destinado à Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 03.243.990-0001-87, objetivando o abrigo para pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, tendo como valor a importância de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) do Município de Planalto e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de contrapartida suportados pela entidade.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual das parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu público alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto com objetivo do auxílio financeiro para o programa de acolhimento a idosos carentes.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há o plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

#### CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

#### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela **APROVAÇÃO** dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros pertinente ao **Programa Envelhecer com Dignidade** destinado à Associação Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis de Planalto, objetivando o abrigo para pessoas idosas e carentes de ambos os sexos, cor, religião ou nacionalidade, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 09 de fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**OLDECIR CAMPOS**  
Controle Interno



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

**OBJETO:** Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

**ENTIDADE:** ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ.

**CNPJ Nº.** 03.243.9990/0001-87.

**ENDEREÇO:** Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse do Município de Planalto será de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 021/2025.

**PLANALTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

**OBJETO:** Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

**ENTIDADE:** ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ.

**CNPJ N°.** 03.243.9990/0001-87.

**ENDEREÇO:** Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse do Município de Planalto será de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 021/2025.

**PLANALTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:742F7898**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000076



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## DESPACHO

**Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 021/2025.**

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2913 de 16 de dezembro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 02 de fevereiro de 2025.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## **MINUTA**

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 2781 de 17 de outubro de 2023 e Decretos Municipais n.º 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

MARCOS CAVANIS é a única entidade local que exerce trabalhos de atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a Lei Municipal nº 2781 de 17 de outubro de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS. Conforme segue:

**OBJETO:** Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto conforme segue:



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**ENTIDADE:** ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS —  
PARANÁ.

**CNPJ Nº.** 03.243.9990/0001-87.

**ENDEREÇO:** Rua Pe. Marcello Quilicci n°484, Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2913 de 16 de dezembro de 2025 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade LAR PADRES ANTONIO E



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MARCOS CAVANIS é a única entidade local que exerce trabalhos de atendimento especializado na área de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a Lei Municipal nº 2913 de 19 de dezembro de 2025 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS. Conforme segue:

**OBJETO:** Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto conforme segue:



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**ENTIDADE:** ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS —  
PARANÁ.

**CNPJ Nº.** 03.243.9990/0001-87.

**ENDEREÇO:** Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ENTIDADE LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS — PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.243.9990/0001-87, com sede na Rua Pe. Marcello Quilicci nº484, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTÉ HISTER**, portador do RG nº 841587-0 e inscrito no CPF nº 297.571.349-53, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº 2913/2026 de 16 de dezembro de 2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social do município de Planalto.

**CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos Orçamentária Anual nº 2851 de 17/12/2024. O repasse do Município de Planalto será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

144- GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sub-Função: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 0801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 08.241.0801.2021 assistência ao idoso

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE** - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e à título de contrapartida R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando a importância total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Cc: 9948-1 - Ag: 4754-6 – BB.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
  - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA** - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos idosos atendidos, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos idosos atendidos, com a seguinte discriminação; nome do idoso; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
  - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
  - 6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
  - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**Parágrafo Quinto** - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Sexto** - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO** - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH.

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: JANICE ROYER BORCHARDT, LIZANDRA CRISTINA BONI.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS** - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, 02 de fevereiro de 2026.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JANDIRA BERTÉ HISTER  
Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis

CARLA FÁTIMA MOMBACH  
Gestor Administrativo Titular do Termo  
de Fomento

Testemunhas:

Christy

Carla F. M. Stum

3021